

anos contados a partir da data da Assembléia Geral de Instalação do Condomínio, na qual será fixada a remuneração/ a ser paga a administradora. VIGÉSIMA SÉTIMA - Nos seus impedimentos eventuais, o Síndico será substituído pelo Subsíndico. § 1º) No caso de vacância de cargo, a Assembléia elegerá novo Síndico que exercerá seu mandato pelo tempo restante. § 2º) Em caso de destituição, o Síndico apresentará imediatamente contas de sua gestão.- VIGÉSIMA OITAVA - O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa. - CAPÍTULO VIII. - DO CONSELHO CONSULTIVO - VIGÉSIMA NONA - A Assembléia Geral Ordinária elegerá, anualmente, entre os condôminos, o Conselho Consultivo, composto de três membros efetivos e três suplentes, os quais exercerão gratuitamente suas funções. Cabe aos suplentes exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos, segundo a ordem de sua eleição. TRIGÉSIMA - Compete ao Conselho Consultivo: a) colaborar com o Síndico na gestão dos interesses /